

LEI Nº 297/88
DE 29 de AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Irrigação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Irrigação, gerido diretamente pela Prefeitura Municipal de Gararu.

Art. 2º - O objetivo do Fundo Municipal de Irrigação, é estimular a prática da agricultura, irrigada, através da aquisição de equipamentos para irrigação.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Irrigação, será constituído pelos recursos financeiros provenientes do Pagamento dos módulos pelos agricultores, com base em valores firmados em contrato entre a Prefeitura Municipal de Gararu-SE, e os agricultores.

Parágrafo único – Constituem também recursos do Fundo Municipal de Irrigação, os valores resultantes das penalidades aplicadas pelo não cumprimentos dos contratuais.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Irrigação tem caráter rotativo, sendo obrigatório a aplicação dos seus recursos, na aquisição de novos módulos de Irrigação, completos de 03 (três) hectares cada, para aplicação das atividades de irrigação no município.

Parágrafo Único – Os módulos de Irrigação adquiridos através dos recursos do Fundo Rotativo, serão distribuídos entre os agricultores, obedecendo as mesmas condições das cláusulas constantes no convênio nº 136 datado de 05 de agosto de 1.988, firmado entre o Programa Nacional de Irrigação – PRONI. e a Prefeitura Municipal de Gararu.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 22 de Setembro de 1988.

Antônio Rolemberg de Albuquerque

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 22 de setembro de 1.988.

Antônio Gabriel de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIO

LEI Nº 297/88

DE 29 DE AGOSTO DE 1.988.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Irrigação e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Irrigação, gerido diretamente pela Prefeitura Municipal de Gararu-SE.

Art. 2º - O objetivo do Fundo Municipal de Irrigação, é estimular a prática da agricultura irrigada, através da aquisição de equipamentos para irrigação.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Irrigação, será constituído pelos recursos financeiros provenientes do pagamento

dos módulos pelos agricultores, com base em valores firmados em contrato entre a Prefeitura Municipal de Gararu-SE, e os agricultores.

Parágrafo Único - Constituem também recursos do Fundo Municipal de Irrigação, os valores resultantes das penalidades aplicadas pelo não cumprimento dos termos contratuais.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Irrigação tem caráter rotativo, sendo obrigatório a aplicação dos seus recursos, na aquisição de novos módulos de Irrigação, completos de 03 (Três) hectares cada, para aplicação das atividades de Irrigação no município.

Parágrafo Único - Os módulos de Irrigação adquiridos através dos recursos do Fundo Rotativo, serão distribuídos entre os agricultores, obedecendo os mesmos condições das cláusulas constantes no Convênio nº 136 datado de 05 de agosto de 1.988, firmado entre o Programa Nacional de Irrigação - PRONI, e a Prefeitura Municipal de Gararu-SE.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 22 de setembro de 1.988.

Antônio Roberto de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIO